



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

[Handwritten signature]
12 de Maio de 2023

LEI Nº 8.595

De 12 de Maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB,
VOLTADO À OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,
MEDIANTE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO
DE APOIO PRESENCIAL, NOS TERMOS E
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do Município de Campina Grande, voltado à oferta de cursos na modalidade de educação a distância, mediante a criação e a manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, vinculado à Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil. *[Handwritten signature]*

Art. 2º Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e a expansão da educação por meio de cursos superiores, de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei de Diretrizes e Bases da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da modalidade de educação a distância, com o objetivo de:

I - Proporcionar, por meio de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, a oferta de cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do Município, em regime de colaboração com empresas estatais e organizações não-governamentais.

Art. 3º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e com Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade de educação a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, em contrapartida, ofertará gratuitamente aos profissionais da Secretaria Municipal da Educação o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas dos cursos oferecidos em atendimento à Lei n.º 6.050, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação - PME).

Art. 4º Compete ao Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, à operacionalização e à manutenção do Polo de Apoio Presencial- UAB.

Parágrafo único. O Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal da Educação, será responsável pelo acompanhamento das parcerias, dos acordos e dos convênios necessários à sua implementação e sustentabilidade.

Art. 5º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, a seleção de alunos e a seleção de tutores presenciais e a distância, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES e do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Compete à União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 7º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

- I - 1 (uma) sala para coordenação do Polo;
- II - 1 (uma) sala para secretaria acadêmica;
- III - 1 (uma) biblioteca;
- IV - Laboratório(s) de informática;
- V - Sala(s) de aula destinadas aos encontros presenciais (tutoria, aula, aplicação de provas, etc.);
- VI - Sala para tutores e reunião de professores;
- VII - Banheiros.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 8º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande disporá da seguinte infraestrutura de pessoal:

- I - 1 (um) Coordenador de Polo;
- II - 1 (um) Secretário;
- III - 1 (um) bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;
- IV - 1 (um) técnico de informática;
- V - 1 (um) profissional para conservação e limpeza.

Art. 9º Serão designados para atuar no Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, servidores do Município de Campina Grande em efetivo exercício, considerando-se os direitos e deveres inerentes a cada cargo.

Art. 10. Será escolhido, por meio de processo seletivo, o Coordenador do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, um professor em efetivo exercício na rede pública municipal, com formação em nível superior e experiência mínima de 03 (três) anos no



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Magistério Municipal, devendo cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e respeitando as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Coordenação do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, quais sejam, Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, município e estudantes.

Art. 11. Para a função de Secretário do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será selecionado, respeitando as diretrizes do MEC, um professor ou servidor da Rede Municipal de Ensino com curso de secretariado em nível médio ou superior ou com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de função.

Art. 12. Para a função de bibliotecário ou auxiliar de biblioteca do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será selecionado, respeitando as diretrizes do MEC, um servidor municipal formado em biblioteconomia ou um servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação com experiência de, no mínimo, um ano na função.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO POLO**

Art. 13. A gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande seguirá os princípios e finalidades constantes:

- I - No Decreto Federal n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- II - Nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em ^{Nível Superior} - CAPES, por meio da Diretoria de Educação a Distância;
- III - Nos estatutos e regimentos das Instituições de Ensino Superior parceiras;
- IV - Nas diretrizes e metas do Município de Campina Grande.

Art. 14. O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades das ações do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será exercido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

pelo Conselho de Polo, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade de ensino.

Parágrafo único. O Conselho de Polo é o órgão colegiado com atribuições consultivas e propositivas, com a finalidade de acompanhar e definir o planejamento e a execução das atividades do Polo de maneira a assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 15. O Conselho de Polo será instituído e regulamentado por ato do Secretário Municipal da Educação, observados os seguintes critérios de composição:

- I - 1 (um) Coordenador de Polo;
- II - 1 (um) representante da equipe administrativa do Polo;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior mais próxima, que ofereça cursos no polo;
- V - 1 (um) representante dos tutores presenciais;
- VI - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente.

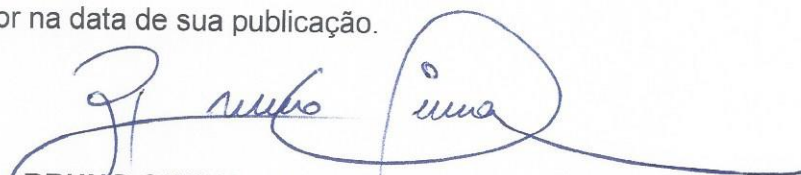
§ 2º A presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, que deverá indicar, dentre os membros, o Secretário do Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande deverão constar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional